

LEI Nº 13.898, DE 21.06.07 (D.O. DE 27.06.07)Republicada por incorreção (D.O DE 17.07.07)

Eleva à categoria de 3ª Entrância a Comarca de Ubajara, altera a vinculação da Comarca de São João do Jaguaribe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Comarca de Ubajara é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz Direito de 3ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ubajara, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3ª Entrância, até que seja promovido ou removido.

Art. 2º Fica elevado ao nível DAS-1 o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara da Comarca de Ubajara, para ajustamento à categoria da Entrância correspondente.

Art. 3º A Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe passa a integrar a jurisdição da Comarca de Tabuleiro do Norte, deixando de pertencer à jurisdição da Comarca de Limoeiro do Norte.

Art. 4º Fica alterado o anexo único da [Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997](#), na forma que se segue:

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA [LEI N.º 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997](#).

SITUAÇÃO ATUAL

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
LIMOEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Limoeiro do Norte e Bixopá São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.

SITUAÇÃO NOVA

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Justiça